



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Pedreira de Cabeça Gorda		
Tipologia de Projecto:	Pedreiras Anexo I alínea 18	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de Benedita, concelho de Alcobaça, distrito de Leiria e freguesia de Alcobertas, concelho de Rio Maior, distrito de Santarém		
Proponente:	Parapedra, SA		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Inovação		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 26 de Fevereiro de 2009	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Cumprimento da distância de segurança de 50 m a aerogeradores já instalados na proximidade da área de exploração, de acordo com o Anexo II do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.2. Verificação do reconhecimento de interesse público municipal do projecto de exploração da Pedreira de Cabeça Gorda, pelas Câmaras Municipais de Alcobaça e Rio Maior, de acordo com o n.º 7 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto. A comprovação desta condição deverá ser realizada em momento anterior ao estabelecimento da caução e, antes do licenciamento, dado que pode vir a inviabilizá-lo, como decorre do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto.3. Recuperação do "Vale Texugo e da "Chousa do Henrique", como proposto no Plano de Pedreira, devendo ser prestada uma caução a favor do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros (PNSAC) no valor dos orçamentos de recuperação apresentados, conforme previsto no n.º 3, do Art. 11º, da Portaria n.º 21/88, de 12 de Janeiro até a recuperação estar concluída.4. Recuperação, de imediato, da área já intervencionada da área da pedreira classificada como "zona de conservação da natureza", à luz do actual Plano de Ordenamento do PNSAC.5. Cumprimento das medidas de minimização e dos programas de monitorização apresentados na presente DIA.6. Os relatórios de monitorização devem ser apresentados à Autoridade de AIA, conforme previsto no Art.º 29 do Decreto-lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.
-----------------	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas de minimização e de compensação:
Fase de preparação <ol style="list-style-type: none">1. Reforçar de forma integrada e eficaz o talude revegetado em toda a área envolvente da pedreira com espécies arbóreas/arbustivas adequadas às características do local, de modo a ocultar os trabalhos e atenuar os efeitos negativos associados;2. Efectuar sementeira em pargas, na altura própria, sempre que se proceda a decapagem e armazenamento de terras, bem como à sua conservação periódica.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

3. Efectuar plantação de cortina arbórea e arbustiva ao longo dos limites da pedreira, através da plantação adicional de árvores e arbustos (de espécies das formações vegetais características da zona e de outras espécies pioneiras bem adaptadas às condições locais), no espaço disponível da zona de protecção ao caminho municipal e da zona de protecção a prédios vizinhos.
4. Perante ocorrências acidentais, criar mecanismos de antecipação e contacto directo com os afectos, explicando o sucedido e comunicando o desenrolar das medidas de mitigação;
5. Realizar acções de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores relativamente às acções susceptíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.
6. Implantação correcta do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística e das medidas de compensação ambiental.
7. Conservar os solos ao longo do tempo de vida útil da exploração, ate que os mesmos sejam faseadamente utilizados na recuperação paisagística da pedreira.
8. Definir faixas de protecção autóctone, servindo como barreira de protecção e ponto de conectividade a vegetação natural.
9. Recuperar o habitat utilizando espécies de flora autóctone da região.
10. Evitar a deposição de materiais em zonas expostas à erosão hídrica e eólica, de modo a acautelar o arrastamento dos materiais e conseqüente aumento da quantidade de sólidos suspensos na água e a contaminação dos recursos hídricos subterrâneos.

Fase de Exploração

11. Evitar a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo;
12. Confinar as acções respeitantes à exploração ao menor espaço possível, limitando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afectem, desnecessariamente, as zonas limítrofes;
13. Definir, clara e antecipadamente, os locais de deposição dos *stocks* de materiais, da terra viva decapada (pargas) e dos depósitos de estéreis, e respectivos percursos entre estes e as áreas de depósito final;
14. Evitar deposição de materiais junto a arruamentos e arribas;
15. Transportar e depositar os estéreis, o mais rapidamente possível, para a as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira;
16. Armazenar a terra vegetal em pargas com altura média de 2,0 m, coroamento côncavo e cerca de 30 cm de largura;
17. Se, no âmbito da exploração, surgir algum tipo de cavidade cársica, deverão os responsáveis pela pedreira contactar de imediato o IGESPAR IP, de modo a ser avaliada a sua importância em termos arqueológicos.
18. Limpar e verificar regularmente dos órgãos de drenagem;

Gestão de resíduos

19. Armazenar em recipientes fechados e em locais impermeabilizados os óleos ou outros líquidos potencialmente poluentes;
20. Acondicionar e armazenar os resíduos sólidos e líquidos em contentores próprios e encaminhá-los para destino final adequado;
21. Efectuar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (fossas sépticas, tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.), garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final adequado;
22. Caso seja detectada contaminação por hidrocarbonetos, proceder à recolha e tratamento das águas contaminadas.

Acessos

23. Tendo em conta que o material explorado na “Cabeça Gorda” é transportado para a Unidade de Britagem localizada na pedreira “Cabeça Chã”, pertencente à mesma empresa, numa distância de aproximadamente 600 metros, o caminho existente entre as duas explorações deverá ser melhorado, devendo o traçado ser constituído apenas por uma faixa de rodagem, prevendo-se a existência de escapatórias e o piso ser constituído por rega asfáltica. Para este efeito, deverá ser apresentado ao PNSAC, previamente ao licenciamento, um projecto de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

execução.

24. Aspergir as vias de circulação não asfaltadas nos dias secos e ventosos, e sempre que necessário;
25. Proceder à pavimentação provisória das vias internas do local das obras, de forma a evitar o levantamento de poeiras através da circulação de veículos e maquinaria.
26. Instalar dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados.

Equipamentos

27. Recorrer a equipamentos que respeitem as normas legais em vigor, relativas às emissões gasosas e ruído, minimizando os efeitos da sua presença;
28. Evitar a utilização de máquinas que não possuam indicação da sua potência sonora, garantida pelo fabricante;
29. Utilizar captador de poeiras;
30. Substituir, sempre que possível, por máquinas de fio diamantado das operações de taqueio com explosivo e dos martelos pneumáticos, equipamento menos ruidoso;
31. Efectuar manutenção periódica dos equipamentos e maquinaria, de forma a prevenir derrames. Os trabalhos de reparação e lubrificação dos equipamentos mecânicos terrestres devem ser efectuados em oficinas especializadas ou em local no interior da instalação desde que coberto, impermeabilizado, dotado de drenagem e bacia de retenção;

Circulação de Veículos

32. Garantir que o transporte de materiais se efectua de forma acondicionada;
33. Limitar as zonas de circulação na envolvente das explorações de modo a evitar a compactação dos terrenos limítrofes;
34. A saída de veículos para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afectação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos;
35. Instalar dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados.

Fase de desactivação

36. Após o final da exploração, plantação de vegetação ripícola ao longo da vala de drenagem.
37. Garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas, de acordo com o PARP definido, procedendo aos necessários ajustes de forma a que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.
38. Efectuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado.

Programas de Monitorização

PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DO AMBIENTE SONORO

Objectivos

- Confirmar as previsões do estudo.
- Verificar o cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, de modo a minimizar os impactes detectados e a prevenir novos impactes.
- Adoptar medidas de minimização complementares, em caso de incumprimento dos valores legais definidos.

Parâmetros a monitorizar

- Em cada um dos locais a monitorizar, deverão ser realizadas medições acústicas nos 3 períodos de referência (diurno, entardecer e nocturno), de modo a determinar os indicadores L_{den} e L_n , definidos no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

As medições deverão ser realizadas de acordo com a norma NP 1730:1996, complementada pela Circular Clientes n.º 2/2007 editada pelo IPAC ("Critérios de acreditação transitórios relativos à representatividade das amostragens de acordo com o Decreto-lei n.º 9/2007").



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Locais de amostragem

- Realizar as amostragens junto aos receptores sensíveis considerados no EIA, nomeadamente nos 3 locais em que o estudo realizou medições acústicas (1 – Quinta da Serra; 2 –Portela da Teira; 3 - Chãos).
- Consoante os resultados obtidos nas campanhas de monitorização e eventuais reclamações, poderão ser definidos novos locais de amostragem.

Periodicidade

- Realizar uma campanha de medições a fim de confirmar as previsões do estudo e, conseqüentemente, a verificação do cumprimento da legislação aplicável.
- Caso os valores obtidos na campanha de medições confirmem as previsões do estudo e o cumprimento da legislação, apenas serão necessárias novas campanhas caso ocorram reclamações.

Critérios de avaliação de desempenho

- Conformidade com o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, designadamente o cumprimento do critério de exposição máxima e o critério de incomodidade.

PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DO AR

Objectivos

- Quantificar as concentrações de PM₁₀.

Parâmetros a monitorizar

- Concentração de partículas com diâmetro equivalente menor ou igual a 10 µm (PM₁₀).

Locais de amostragem

- As amostragens deverão ser realizadas, no mesmo local que serviu de base à caracterização da situação de referência. Consoante os resultados obtidos nas campanhas de monitorização e eventuais reclamações, poderão ser definidos novos locais de amostragem.

Período de amostragem e duração do programa

- No ano de início de exploração deverão ser realizadas, nos pontos de amostragem definidos, medições indicativas. Estas medições deverão respeitar os requisitos do Decreto-Lei n.º 111/2002, no seguinte:
 1. medição indicativa por períodos de 24 horas com início às 0h00 e preferencialmente em período seco, em que o somatório dos períodos de medição de todos os pontos de amostragem não deverá ser inferior ao estipulado pelo Anexo X (14% do ano);
 2. utilização do método de referência ou equivalente conforme o Anexo XI;
 3. caracterização do local de amostragem indicando a distância a que se encontra dos receptores, as condições meteorológica observadas no local, nesse período, ou relativos à estação meteorológica mais próxima;
 4. apresentação do n.º de horas de laboração da instalação e de outros factores relevantes para a caracterização das situações monitorizadas;
- Os resultados destas medições permitirão a verificação do cumprimento dos valores estipulados no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril (Limiar Inferior de Avaliação; Limiar Superior de Avaliação e Valores-limite).
- No que diz respeito à frequência das campanhas de amostragem, esta ficará condicionada aos resultados obtidos na monitorização do primeiro ano de exploração. Assim, se as medições de PM₁₀ indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor-limite diário - **40 µg/ m³**, valor médio diário a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deverá ser realizada pelo menos ao fim de cinco anos. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor, a monitorização deverá ser anual.

Em situações que indiquem a ultrapassagem dos valores-limite, o plano deverá apresentar uma lista de potenciais acções que visem a efectiva minimização do impacte da pedreira e/ou demonstrar que foram aplicadas todas as medidas de gestão e de redução de emissões.

Critérios de avaliação de desempenho

- Deverão ser considerados como métodos analíticos para enquadramento e comparação de resultados do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

GESTÃO DE RESÍDUOS

Objectivos

A monitorização a nível da gestão de resíduos terá duas abordagens:

- actuação constante no sentido de prevenir e remediar potenciais ocorrências como os derrames e contaminação dos solo, o controlo das bacias de impermeabilização e a recolha selectiva de óleos e sucatas, entre outros resíduos, por parte de empresa credenciada, a gestão diária de resíduos sólidos urbanos, entre outros;
- controlo e acompanhamento do cumprimento da legislação em vigor.

Periodicidade

- Procedimento constante e diário durante a vida útil da concessão. As condições deverão ser aferidas pelo encarregado da exploração numa base semanal. Desta forma deverão ser verificados o estado de manutenção dos contentores de resíduos e das bacias de retenção, intervindo em função da análise efectuada através das operações de manutenção necessárias.

Medidas de gestão ambiental a adoptar em caso de derrames e contaminação dos solo

- Retirar o solo contaminado e entregar a uma empresa credenciada para a recolha.

Validade da DIA:	26 de Fevereiro de 2011
-------------------------	-------------------------

Entidade de verificação da DIA:	Entidade Licenciadora
--	-----------------------

Assinatura:	O Secretário de Estado do Ambiente
	Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do Procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Data de início do procedimento de AIA: 25 de Junho 2008.• Conformidade do EIA - Após apreciação técnica da documentação recebida, ao abrigo do n.º 4 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a CA considerou que seria necessário solicitar elementos adicionais ao Relatório Síntese.• Estes elementos foram solicitados ao proponente a 25 de Setembro de 2008, tendo o prazo para a verificação da conformidade ficado suspenso até à entrega dos mesmos.• A CA considerou que a informação contida no Aditamento dava resposta às questões levantadas no ofício, pelo que foi declarada a conformidade do EIA, a 19 de Setembro de 2008.• Período de Consulta Pública: 9 de Outubro a 12 de Dezembro de 2008 (45 dias úteis).• Solicitação de pareceres específicos às seguintes entidades externas: Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG), Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF), Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação (INETI), Estado Maior da Força Aérea (EMFA) e Instituto Geográfico Português.• Análise técnica do EIA e elaboração de pareceres sectoriais.• Realização de uma visita ao local, no dia 3 de Dezembro de 2008, com a presença de representantes da CA, da Parapedra, S.A. e da equipa que realizou o EIA.• Análise dos resultados da Consulta Pública, que decorreu por um período de 45 dias úteis, de 9 de Outubro a 12 de Dezembro de 2008.• Elaboração do parecer final. <p><u>Resumo das entidades externas consultadas</u></p> <p>De acordo com a DGEG, <i>“a pedreira localiza-se numa zona de reconhecido interesse em termos de potencial geológico para a exploração do recurso mineral em causa, pelo que desde que cumpridos os requisitos exigidos em relação ao AIA não existe qualquer condicionante ao seu desenvolvimento. No entanto, é indispensável “ter em atenção a salvaguarda aos aerogeradores ao longo do desenvolvimento da exploração”.</i></p> <p>Segundo o Instituto Geográfico Português, <i>“verificou-se que a localização proposta não constitui impedimento para as actividades geodésicas desenvolvidas”</i> por este Instituto, <i>“uma vez que o único vértice geodésico existente nessa zona, se encontra no exterior da área da pedreira”.</i></p> <p>A Autoridade Florestal Nacional sugere que <i>“a arborização com espécies com origem em semente certificada de proveniência adequada a este local e identificadas nos Planos de Ordenamento Florestal (PROF) do Oeste”.</i></p> <p>O Estado Maior da Força aérea refere que <i>“o projecto pretendido não se encontra abrangido por qualquer Serviço de Unidades afectas à Força Aérea.”</i></p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Durante o período de Consulta Pública, foram recebidos seis pareceres provenientes da DGADR - Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, do EMFA – Estado maior da Força Aérea, da Câmara Municipal de Alcobaça, da EDP, Distribuição, da REN, Rede Eléctrica Nacional, SA e da Companhia das Energias Renováveis da Serra dos Candeeiros.</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>A DGADR - Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural informa que o projecto não interfere com outros da sua competência, pelo que nada tem a opor. Lembra, no entanto, da necessidade de consultar a DRAP de Lisboa e Vale do Tejo e a Comissão Regional de Reserva Agrícola, quanto à possível interferência com o Aproveitamento Hidroagrícola de Rio Maior e Santarém e solos de RAN.</p> <p>O EMFA – Estado-Maior da Força Aérea informa que o projecto não se encontra abrangido por qualquer servidão de Unidades afectas à Força Aérea.</p> <p>A Câmara Municipal de Alcobaça analisa o conteúdo do EIA, não se manifestando quanto à implantação do projecto.</p> <p>A EDP, Distribuição informa que junto ao limite do terreno existe um posto de transformação tipo aéreo pelo que deverá ser respeitada a distância de segurança regulamentar.</p> <p>A REN, Rede Eléctrica Nacional, SA informa que não ocorrerão quaisquer interferências com as Infra-estruturas da RNT mais próximas.</p> <p>A Companhia das Energias Renováveis da Serra dos Candeeiros contesta a aprovação do projecto de ampliação da Pedreira de “Cabeça Gorda” por o considerar incompatível com a construção do Parque Eólico dos Candeeiros, constituído por 37 aerogeradores situados nos concelhos de Alcobaça e Rio Maior, da sua responsabilidade.</p> <p>A ampliação da área da Pedreira da Cabeça Gorda, refere, implica que a escavação se irá situar, próximo do final de vida útil, a menos de 50 metros de um dos aerogeradores e na proximidade de outros, sendo que as consequências de tal serão extremamente funestas para o PE, quer no que respeita às vibrações e estabilidade dos equipamentos, quer, ainda, no que respeita a problemas resultantes da emissão de poeiras provenientes da pedreira.</p> <p>Apresenta um conjunto de tramitações legais que revela para si direitos adquiridos como a licença de estabelecimento, o alvará de construção e a licença de exploração, entendendo que o projecto colide com esses mesmos direitos</p> <p>Além do mais considera que, situando-se a área de escavação da ampliação a menos de 50 m de um “edifício não especificado”, no caso um aerogerador, o projecto contraria a legislação sobre pedreiras relativa a distâncias de segurança ou zonas de defesa</p> <p>Acresce que a pedreira ampliada resultará em graves prejuízos não só para o PE, como para os colaboradores que diariamente se encontram no parque, pelas frequentes explosões que atiram pedras em todas as direcções, pelo risco de colapso dos aerogeradores, pelo risco de incêndio e aumento do desgaste de alguns componentes questionando ainda e, por último, os métodos e os resultados obtidos a nível da qualidade do ar.</p> <p>Em síntese, entende que o projecto não deverá ser aprovado não só por colidir com os direitos adquiridos pela promotora do PE, como pelos inerentes impactes ambientais negativos.</p> <p>Foi ainda recebido, já fora do prazo de Consulta Pública, o parecer da Câmara Municipal de Rio Maior que “nos termos do n.º7 do artigo 5.º de Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro” propõe “a emissão de parecer favorável”.</p> <p><i>No âmbito da Consulta Pública, os pareceres recebidos não obstam à concretização do presente projecto, tendo recomendações analisadas pela CA e reflectidas, quando enquadráveis, na presente DIA.</i></p> <p><i>As preocupações manifestadas pela Companhia das Energias Renováveis da Serra dos Candeeiros encontram-se acauteladas na presente DIA, designadamente através da condicionante 1.</i></p>
Razões de facto e de direito que justificam a	A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

decisão:	<p>os principais aspectos.</p> <p>O projecto em análise situa-se na freguesia de Benedita, concelho de Alcobaça, distrito de Leiria e freguesia de Alcobertas, concelho de Rio Maior, distrito de Santarém.</p> <p>Pretende-se, com o presente projecto, obter o licenciamento de uma exploração de rocha industrial existente há mais de 20 anos, num total de 260.624 m² com uma área de exploração efectiva de 235.188m².</p> <p>O principal objectivo do projecto em apreço é manter em actividade uma exploração com cerca de 150 trabalhadores e que se centra, essencialmente, na extracção e transformação de rocha industrial em diversos produtos, nomeadamente: indústria cerâmica, tintas, produtos nobres e materiais de construção.</p> <p>Tendo em conta as características do projecto, consideraram-se como descritores fundamentais para o apoio à tomada de decisão, a geologia/geomorfologia, a paisagem, o ordenamento do território, a socioeconomia e a qualidade do ar e o ruído.</p> <p>Destacam-se os seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Verifica-se que o projecto interfere com uma área classificada como Reserva Ecológica Nacional – dos concelhos de Alcobaça, carta publicada por RCM n.º112/2004, de 30 de Julho - sistemas de Áreas de máxima infiltração e Cabeceiras Principais, e de Rio Maior RCM n.º 75/2000, de 5 de Julho – sistema de Áreas de Máxima Infiltração. <p>De acordo com o n.º 3 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, constituem excepções ao regime da REN os usos e as acções que sejam compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN identificados no anexo II do novo diploma legal, entre as quais as “V – Prospecção e exploração de recursos geológicos – Novas explorações ou ampliação de explorações existentes”, que nas áreas de Cabeceiras e nas Áreas de máxima infiltração correspondem a Áreas de REN onde a realização das acções está sujeita a autorização da CCDR.</p> <p>Assim, o projecto pode ser autorizado desde que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos da Portaria n.º 1356/2008, 28 de Novembro (V — Prospecção e exploração de recursos geológicos (massas minerais — pedreiras) d) Novas explorações ou ampliação de explorações existentes). Daí a condicionante 2 da presente DIA.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A área localiza-se no Sítio PTCO 0015 “Serras de Aire e Candeeiros”, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de Julho, na qual estão identificados os tipos de habitats naturais e das espécies de fauna e de flora que aí ocorrem, previstos no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro. Tendo em conta que a área tem vindo a ser intervencionada desde há 20 anos, deverão ser concretizadas medidas de compensação, nomeadamente a recuperação de duas das áreas já degradadas e que faziam parte do “Plano Integrado de Exploração e Recuperação Paisagística e Estudo de Diagnóstico Ambiental do Núcleo de Pedreiras de Alcobertas-Benedita”, elaborado em 1998, o “Vale Texugo”, com 32.700 m² e a “Chousa do Henrique”, com 41.300 m², bem como a área incluída em zona de Conservação da Natureza. <p>Com efeito, segundo o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, aprovado pela portaria n.º 21/88, de 12 de Janeiro, a área da pedreira insere-se em Zona de Silvicultura e Silvo-pastorícia, com excepção de uma pequena área, que se encontra em zona de Conservação da Natureza, a qual deverá ser recuperada no imediato.</p> <p>Assim, constam da presente DIA as condicionantes 3 e 4.</p> <p>Da análise efectuada, concluiu-se que os impactes negativos associados ao desenvolvimento do projecto, são globalmente pouco significativos e de magnitude reduzida. A implementação das medidas de minimização constantes da presente DIA permitirão reduzir a magnitude dos impactes negativos identificados.</p> <p>Face ao exposto, resulta que o projecto «Pedreira de “Cabeça Gorda”» poderá ser</p>
-----------------	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.
--	--